



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 10/2024

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO 12156/2023

DATA DA SESSAO: 05/09/2024 AS 09:00 HORAS

Sites disponibilizados o Edital: www.bllcompras.com / <https://contabil.barretos.sp.gov.br/transparencia/>

O Município da Estancia Turística de Barretos – SP TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica : www.bllcompras.com O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 13/08/2024 ÀS 17:00 horas

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 02/09/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 05/09/2024 às 09:00 horas

LOCAL: www.bllcompras.com

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Regime de execução: MAIOR OFERTA POR AREA DE CONCESSAO

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação é a “Concessão a título oneroso e precário de utilização de áreas públicas no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”.

- **Localização do Quiosque:** Rua VN 12, praça na entrada do bairro Vida Nova.

- **Descrição detalhada ANEXO III (Dados/valor para fins de indenização) – NÃO HÁ INDENIZAÇÃO**

1.1. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma www.bllcompras.com

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Esta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.12. Interessados que não possuam regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal (CNPJ)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor mensal do item;*

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.15.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.7 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja diminuição do preço;
- 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.
- 7.1.2. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.
- 7.1.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 7.1.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 7.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 7.1.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade.
- 7.1.8. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.9. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 7.1.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

7.1.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.12. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.1.12.1 Comprovação de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.12.2 Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal.

7.1.12.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

7.1.12.4 Certidão negativa de falência, concordata ou Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a Súmula 50 TCE/SP.

7.1.12.5 Prova de inscrição no CNPJ.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bllcompras.com.

9. 09 - DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÃO CONTRATUAIS

9.1 Em hipótese alguma será adjudicado/homologado a concessão de mais de uma área para o mesmo CNPJ.

9.2 Caso a cessionária descumpra qualquer dos prazos estipulados neste edital conforme repetidos nesta cláusula, poderá a seu critério a cedente desclassificá-la ou inabilitá-la imediatamente, com publicação de sua desclassificação/inabilitação e na oportunidade convocar a próxima empresa participante do certame:

- a) Ao término da sessão pública e após superados os recursos (caso hajam), a Prefeitura Municipal de Barretos procederá a homologação ao licitante vencedor do certame.
- e) Prazo para assinatura do contrato/termo de concessão será de no máximo 02 (dois) dias.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Pela concessão de uso e ocupação do espaço, a cessionária pagará ao ÓRGÃO CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado em sua proposta, pela área de concessão de uso correspondente a **até 85 m2**, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 4525/2011 e Decreto Municipal nº 9475/2018, além dos demais encargos e tributos obrigatórios e apurados pelo ÓRGÃO CONCEDENTE.

10.2 Será emitido carnê pelo órgão cedente, com as parcelas a serem pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados imediatamente à data da assinatura do contrato/ termo de concessão.

10.3 O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão e serão corrigidos anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, levando em consideração à lei nº 4.525/2011, ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de concessão de uso será exercida por um servidor designado pelo concedente, cumprindo a Concessionária acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Concessão.

11.2 Para a exploração comercial do quiosque, caberá ao Município de Barretos, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato/termo de concessão.

11.3 Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos concessionários:

- I - manter conservada e limpa a área objeto de sua concessão de uso, efetivamente construída e/ou utilizada;
- II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;
- III - usar uniformes e equipamentos apropriados para comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
- IV - manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou *trailer* em local visível;
- V - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Concessão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;
- VI - manter em dia o preço público e demais encargos relativos à concessão;
- VII - recolher diariamente o *trailer* da área permitida, após encerrar as atividades;

- VIII - exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos;
- IX - obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;
- X - utilizar somente a área concedida no Termo de Concessão de Uso;
- XI - conservar o quiosque ou *trailer* dentro das especificações previstas nesta Lei;
- XII - não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida somente a utilização de som ambiente e televisão sem amplificação;
- XIII - desenvolver, preferencialmente, a atividade licenciada pessoalmente;
- XIV - não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas, em conformidade com a legislação específica vigente;
- XV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou *trailer* ou da atividade desenvolvida;
- XVI - não arrendar, ceder, locar ou transferir voluntariamente a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico, salvo mediante nova licitação, promovida pelo poder público concedente;
- XVII - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; e
- XVIII - não residir no quiosque ou *trailer*.
- XIX - Poderá ser autorizado o uso de som mecânico para shows ao vivo, projeções em caráter eventual para até 07 (sete) dias consecutivos, desde que, requerido de maneira formal e recolhido os devidos tributos.

13 - DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 A Cessionária não poderá em hipótese alguma possuir mais de um contrato/termo de concessão de área para o mesmo CNPJ.

13.2 O prazo de vigência do contrato/termo de concessão será de 15(quinze) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposição legal.

13.3 Contemplando o prazo estabelecido, a concessão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a Concessionária desocupar e entregar o imóvel ao Órgão Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando, a possibilidade de prorrogação prevista no art. 17, parágrafo 1º, Lei 4525/11.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Fica estabelecida as seguintes sanções à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do Contrato/Termo de Concessão.

14.2 Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

14.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgão Licitante enquanto perdurarem os motivos da punição.

- 14.4 A sanção estabelecida é de competência exclusiva da autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente os itens 14.2 e 14.3, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;
- 14.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Tesouraria Municipal do Órgão Concedente após a intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.6 Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo INPC calculada pelo IBGE na data da liquidação;
- 14.7 A Concessionaria poderá ainda sofrer as sanções e multas previstas nos artigos 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº. 4525/11.
- 14.8 Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: www.bllcompras.com.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bllcompras.com.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1 ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA BASICA

16.10.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

16.10.5 ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO

Barretos, 12 de agosto de 2024

Paula Oliveira Lemos
Prefeita Municipal

Thiago Santos Abraão Reis
Secretário Municipal de Industria, Comercio e Emprego

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA BASICA

EDITAL Nº82/2024 – PROCESSO Nº 12156/2023

CONCORRÊNCIA Nº 10/2024

Objeto: "Concessão a título oneroso e precário de utilização de área pública no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica".					
ÁREA M2 PERMITIDA	ÁREA CONSTRUÍDA	NOME ATUAL DO QUIOSQUE/TRAILLER	LOCALIZAÇÃO	VR MENSAL	VR ANUAL
Até 85 m2	0,00 m2	xxxxxx	Rua VN 12, na praça de entrada do Bairro Vida Nova	R\$263,50	R\$ 3.162,00

- Valores dispostos no Anexo I do Decreto nº 9475 / 2018

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EDITAL N.º82/2024 – PROCESSO Nº 12.156/2023

CONCORRÊNCIA N.º 10/2024

Objeto: “Concessão a título oneroso e precário de utilização de área pública no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”.					
ÁREA M2 PERMITIDA	ÁREA CONSTRUÍDA	NOME ATUAL DO QUIOSQUE/TRAILLER	LOCALIZAÇÃO	VR MENSAL	VR ANUAL
Até 85 m2	0,00 m2	xxxxxx	Rua VN 12, na praça de entrada do Bairro Vida Nova	R\$	R\$

- Em hipótese alguma será aceito valor mensal e/ou anual inferior ao apontado na planilha orçamentária básica (Anexo I).

RAZÃO Social:

CNPJ:

Endereço correspondência:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

e-mail

fone

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias

Cidade: UF

Nome do representante legal responsável pela assinatura do contrato/termo de concessão:

Nome completo:

CPF:

RG: SSP/....

Data de nascimento: / /

Endereço de residência:

Cidade:

Estado:

CEP:

Profissão:

Escolaridade:

Email particular:

Email institucional:

ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E A FIRMA

.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na **Av. Almirante Gago Coutinho n. 500, bairro Rios, Barretos – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.780.609/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Municipal,, brasileiro, portador do doc. RG n.º e CPF n.º, daqui por diante denominada CEDENTE, e a firma com sede na, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº. e neste ato representada pelo Sr.,, residente e domiciliado na, na cidade de, Estado de, portador do doc. R.G. e CPF, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente termo é a **“Concessão a título oneroso e precário de utilização de áreas públicas no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”.**

LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE/TRAILLER:, nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

2.1 A presente concessão de uso de utilização de espaço público destinar-se- a à exploração comercial, única e exclusivamente, de Quiosque/Trailer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 A concessionária será obrigada a manter e cumprir a exploração comercial objeto desta concessão, em conformidade com o alvará de licença de funcionamento.

3.2 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e seus empregados com o ÓRGÃO CONCEDENTE, ficando, ainda, por conta da concessionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público.

3.3 A concessionária deverá obedecer rigorosamente os termos da Lei Municipal nº. 4.525/11, e as normas do ÓRGÃO CONCEDENTE no qual se refere às instalações, conservação e limpeza e outros.

3.4 É vedada a utilização do espaço de concessão de uso para qualquer outro fim que não o previsto na Lei 4.525/11, sendo vedado, ainda, à Concessionária, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

3.5 A Concessionária responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados aos seus consumidores, a que der causa, ou pelos danos causados aos seus funcionários durante a gestão do presente contrato de concessão de uso.

3.6 Da conservação e limpeza:

3.7 Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade o quiosque/trailer e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

3.8 Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque/trailer que por ventura sejam descartados no seu entorno.

3.9 Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque/trailer;

- 3.10 Cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de energia elétrica e água e esgoto em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.
- 3.11 Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do termo de concessão.
- 3.12 Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Barretos e em especial a Lei Municipal nº 4.525/2011.
- 3.13 Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.
- 3.14 Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque/trailler em Concessão, sob pena de rescisão do Termo de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.
- 3.15 Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.
- 3.16 Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.
- 3.17 Manter empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.
- 3.18 Efetuar o pagamento das tarifas de água, luz, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.
- 3.19 Ter pleno conhecimento da Lei nº 4.525 de 30 de maio de 2011 e suas alterações, que estabelecem critérios de utilização de áreas públicas no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para exercício de atividade econômica e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A concessionária deverá permitir o livre acesso do fiscal designado pela Concedente, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Termo de Concessão e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.
- 4.2 A concessionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do ÓRGÃO CONCEDENTE as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Do detalhamento do preço:
- a) Para utilização do espaço destinado à instalação do quiosque/trailler a concessionária pagará o valor de R\$....., mensais, conforme proposta apresentada na sessão pública de processamento da referida concorrência (...../2024).
- b) Será emitido carnê pelo órgão Licitante, com as parcelas a serem pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados imediatamente à data da assinatura do termo de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O valor pago pela concessionária pela concessão será corrigido anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, levando em consideração à lei nº 4.525/2011, ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência estabelecido, à presente concessão é de 15 (quinze) anos, contado a partir da publicação do presente contrato/termo de concessão, completado este prazo a vigência estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a Concessionária desocupar e entregar o imóvel ao Órgão Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando, a possibilidade de prorrogação previsto no art. 17, parágrafo 1º, Lei 4525/11.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Fica a concessionária sujeita às penalidades de qualquer espécie, sempre que apurado por meio de fiscalização que esta esteja infringindo as disposições legais e editalícias, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e outras que balizaram o edital de licitação do qual originou este Termo de Concessão.

8.2 Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgão Licitante enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 A sanção estabelecida é de competência exclusiva da autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente os itens 8.1 e 8.2, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

8.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Tesouraria Municipal do Órgão Concedente após a intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo INPC calculada pelo IBGE na data da liquidação;

8.7 A Concessionária poderá ainda sofrer as sanções e multas previstas nos artigos 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº. 4525/11.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente termo de concessão, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o processo licitatório, Edital da Concorrência nº/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 As partes aqui pactuadas, sem nenhuma restrição, elegem o Foro da Comarca de Barretos – Estado de São Paulo, para dirimir questões relativas ao presente TERMO DE CONCESSÃO.

E assim, por estarem juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Concessão, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Prefeitura do Município de Barretos – SP, de de

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: